

**Art. 3º** - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão os responsáveis às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme previsão do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e da Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000.

**Art. 4º** - O Plano de Manejo da RPPN GOTAS AZUIS estará disponível na sede da unidade de conservação e na Gerência de Unidade de Conservação - GEUC na sede do Instituto Estadual do Ambiente - Inea.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021

**PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA**  
Presidente

**RESOLUÇÃO INEA Nº 221 DE 12 DE MAIO DE 2021.**

**DELEGA ATRIBUIÇÃO PARA FINS QUE MENCIONA E REVOGA A RESOLUÇÃO INEA Nº 196, DE 08/04/2020, PUBLICADA EM 15/04/2020.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA, e conforme deliberação do Conselho Diretor do INEA, em reunião realizada no dia 05 de maio de 2021, processo administrativo nº SEI-070002/001615/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Delegar as atribuições do Núcleo de Inteligência e Informações Ambientais para a Diretoria de Pós Licença, conforme o disposto no item 3.5.4.4 do Anexo II ao Decreto Estadual 46.619/2019, que estabelece o novo regulamento e a estrutura organizacional do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, criado pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e dá outras providências;

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução INEA nº 196, de 08/04/2020, publicada em 15/04/2020.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021

**PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA**  
Presidente

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**  
**DIRETORIA DE PÓS-LICENÇA**

**DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR**  
**DE 12/05/2021**

**PROCESSO Nº SEI - E-07/002.3773/2016** - O Conselho Diretor, na sua 505ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia 02/12/2020, decidiu indeferir o recurso apresentado pelo Novo Gramacho Energia Ambiental S.A, concernente ao Auto de Infração de Multa Simples nº COGEFISEAI/00147569; tendo em vista a redação do artigo. 8º, inciso XIII e artigo 61, inciso I, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 12 de abril de 2019, que estabelece como atribuição do CONDIR apreciar e decidir os recursos apresentados no caso das decisões proferidas pelo Diretor de Pós-licença.

Id: 2316385

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**  
**DIRETORIA DE PÓS LICENÇA**

**DESPACHO DO DIRETOR**  
**DE 27/01/2021**

**PROCESSO Nº SEI-E-07/002.987/2015** - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Mineração Córrego da Onça Ltda, tendo em vista que restou comprovada a infringência ao art. 85 da Lei Estadual nº 3467/00; acolhendo a manifestação exposta pelo serviço de impugnação a autos de infração através do parecer constante em fls. 57/59.

Id: 2316380

**SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E USTENTABILIDADE**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**  
**DIRETORIA DE PÓS LICENÇA**

**RETIFICAÇÃO**  
**D.O. DE 19/12/2018**

**PAGINA: 22 - 3ª COLUNA**

**DESPACHO DO DIRETOR**  
**DE 12.12.2018**

PROC. Nº SEI - E-07/002.5791/2015

Onde lê-se: Ampla Energia e Serviços S/A,  
Leia-se: Acquatour Serviços de Turismo S/A.

Id: 2316320

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**DESPACHO DO GERENTE DE FISCALIZAÇÃO**  
**DE 12/05/2021**

**PROCESSO Nº SEI-E-07/002.13641/2013** - Gargau Energetica S.A - DETERMINO O CANCELAMENTO do Auto de Infração nº SUPSU-LEAI/00141291, de Multas Simples, emitido em 13 de maio de 2014, com fundamento no artigo 51, da Lei nº 5427/09, tendo em vista os despachos constantes no presente processo.

**PROCESSO Nº SEI-E-07/507443/2011** - Águas do Paraíba S.A - DETERMINO O CANCELAMENTO do Auto de Infração nº SUPSU-LEAI/00135751, de Multas Simples, emitido em 02 de setembro de 2011, com fundamento no artigo 51, da Lei nº 5427/09, tendo em vista os despachos constantes no presente processo.

Id: 2316377

**PROCESSO Nº SEI-E-07/002.17278/2013** - Holcim Brasil S.A - DETERMINO O CANCELAMENTO do Auto de Infração nº COGEFISEAI/00146335, de Multas Simples, emitido em 19 de maio de 2016, com fundamento no artigo 51, da Lei nº 5427/09, tendo em vista os despachos constantes no presente processo.

Id: 2316377

**SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**  
**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO**

**DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS**  
**DE 11.05.2021**

**PROCESSO Nº SEI-070002/003492/2020** - CONTRATO INEA Nº 04/2021, celebrado em 03/02/2021, publicado no D.O. de 05/02/2021 - Fica reajustado o valor mensal unitário dos postos de serviço relativos ao Contrato, firmado com ATRIA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, a contar de 01 de março de 2021, com base Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob nº RJ000713/2021, alterando o valor mensal para R\$ 369.415,70 (trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e quinze reais e setenta centavos).

Id: 2316324

## Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DE 16/04/2021**

**PROCESSO Nº SEI-18/007/000989/2020** - HOMOLOGO a Concorrência Nº. 003/2020 do Tipo Menor Preço e regime de empreitada integral, ratificando os procedimentos adotados pelo Presidente da Comissão de Licitação e o resultado do referido certame, conforme Atas de Sessão Pública que constam no processo nº SEI-18/007/000989/2020, cujo objeto é Contratação de empresa para execução de obras de construção do Complexo Exibidor do Município de Miracema, "Projeto Cinema na Cidade" fornecido pela Agência Nacional de Cinema - ANCINE. A empresa **SOUZA & PERES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.468.000/0001-22, foi declarada vencedora, com valor de R\$ 3.608.490,04 (três milhões, seiscentos e oito mil, quatrocentos e noventa reais e quatro centavos).

Id: 2316397

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DE 12/05/2021**

**PROCESSO SEI Nº E-18/1929/2011- APROVO** a prestação de contas referente a 1ª parcela relativa ao Convênio nº 28/2009, firmado com a Associação de Moradores e Produtores Rurais de Marimbondo, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 4 da Instrução Normativa nº 45/2018 da AGE, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo de Convênio como determina o inciso IV do art.21 do Decreto nº 44.879/2014.

Id: 2316437

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DE 12/05/2021**

**PROCESSO SEI Nº E-18/604/2012** - APROVO a prestação de contas referente a 1ª parcela relativa ao Convênio nº 203/2010, firmado com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Artesãos de Conservatória, no dia 05 de novembro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 4º da Instrução Normativa nº 45/2018 da AGE, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo de Convênio como determina o inciso IV do art. 21 do Decreto nº 44.879/2014.

Id: 2316408

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL**  
**ATO DA PRESIDENTE**

**PORTARIA FTM Nº 392 DE 12 DE MAIO DE 2021**

**DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 13 E ART 14 DA PORTARIA FTM/RJ Nº 235, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - FTM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, face ao disposto no inciso XVII do artigo 9º do Decreto nº 13.392, de 21 de agosto de 1989, e tendo em vista o que consta no Proc. Administrativo nº SEI- SEI-180005/000273/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 13 da Portaria FTM/RJ nº 235, de 08 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13** - A Comissão ora constituída será composta pelos seguintes membros titulares, sob a presidência e coordenação do primeiro:  
JESUS FERREIRA FIGUEIREDO, ID 2876572-9;  
EDUARDO ROBERTO PEREIRA, ID: 2878775-7  
PAULO MELGAÇO DA SILVA JÚNIOR, ID: 4128145-4

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 14 da Portaria FTM/RJ nº 235, de 08 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14** - Ficam designados como membros suplentes da Comissão de Adicional de Qualificação os seguintes servidores:  
ALEX BASTOS MACHADO, ID 4211344-0  
NEDER JOSE NASSARO, ID 4197308-9  
ANTONELLA LIMA PARESCHI, ID: 0946875-7

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2021

**CLARA MARIA PAULINO CÃO**  
Presidente

Id: 2316411

## Secretaria de Estado das Cidades

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**  
**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**ATO DO PRESIDENTE**  
**DE 03.05.2021**

**NOMEIA**, com validade a contar de 01 de maio de 2021, **PAULO ROBSON DE JESUS GONÇALVES**, ID Funcional 2846873-2, para exercer o cargo em comissão de Adjunto I, símbolo DAI-5, do Serviço de Conservação da 14ª Residência de Obras e Conservação da Superintendência de Operação e Conservação da Diretoria de Obras e Conservação - Regional III da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI - 330026/000198/2021.

Id: 2316419



## Controladoria Geral do Estado

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 268 DE 21 DE ABRIL DE 2021**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI E-08/008/264/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar abandono de cargo, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

**Art. 2º** - Designar a 4.ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem a possível irregularidade, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2316399

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR-GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 275 DE 22 DE ABRIL DE 2021**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo SEI nº E-03/005/104088/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar suposta irregularidade, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979.

**Art. 2º** - Designar a 14ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2316392

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 316 DE 11 DE MAIO DE 2021**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI E-03/007/269/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta irregularidade, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96.

**Art. 2º** - Designar a 4.ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para a condução da apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos que deram origem ao ilícito disciplinar, comunicando às autoridades competentes, fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021

**OSWALDO GOMES DE SOUZA**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2316403